

PROJETO DE LEI Nº 486 , DE 2011

Proíbe atos de venda, compra e ingestão de bebidas alcoólicas nos locais que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida em locais públicos a prática de atos de venda, compra e ingestão de bebidas alcoólicas no âmbito do estado.

Artigo 2º - Para os fins do disposto nesta lei serão considerados locais públicos, todas as áreas públicas exteriores às edificações.

Artigo 3º - Os atos de venda e compra de bebidas alcoólicas em locais públicos na forma como especifica esta lei, fica vedado mesmo àqueles que mantenham qualquer tipo de atividade comercial, ainda que regulamentada pelos órgãos competentes.

Artigo 4º - O descumprimento ao disposto no presente lei ensejará multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a cada ocorrência para o consumidor e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o comerciante, estando este regularizado ou não, aplicando-se a penalidade em dobro, no caso de reincidência para atos de venda.

Artigo 5º- O Poder Executivo, na regulamentação, editará normas complementares necessárias à execução desta lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13-5-2011

a) Jooji Hato - PMDB